

EXMA. SRA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA.
RUA PAULO DIAS, S/N.
PARIPIRANGA- BAHIA.

PREZADA SENHORA,

Através do presente, remeto-lhe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/95, de 04 de agosto de 1995, "que altera a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga, e dá outras providências"

Solicito o vosso empenho e dos demais Membros dessa Câmara Legislativa no sentido de que as mudanças que objetiva o presente sejam devidamente discutidas, apreciadas e aprovadas.

Com a mais profunda consideração,

Subscrevo-me.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/95.
DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Altera a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Os arts. 3, 5, 6, 21, 22, 23 e 26 da Lei Complementar n.11/93, de 22 de junho de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3. A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os órgãos:

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secretaria de Administração;

Secretaria de Finanças.

Subseção II

Da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 5. A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Finanças são órgãos responsáveis pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material e Patrimônio e Serviços Gerais; Recursos Financeiros e Contabilidade.

Art. 6. A Secretaria de Administração compete:

I - Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos;

II - Desenvolver, no âmbito da Prefeitura, as atividades de compras, guarda e distribuição de materiais;

III - Elaboração e controle de Decretos e outros atos do Poder Executivo;

IV - Executar as funções afetas ao tombamentos e controle de bens patrimoniais;

V - Exercer as atividades relacionadas aos serviços gerais.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - exercer atividades relacionadas à administração financeira;

II - Exercer as atividades relacionadas à administração tributária;

III - Executar funções ligadas a arrecadação e fiscalização;

IV - Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;

V - Controlar a dívida pública municipal;

VI - assinar, conjuntamente com o Prefeito, cheques e demais documentos.

Art. 21 - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 22 - São Secretários Municipais:

I - Secretário Municipal da Administração e Secretário Municipal de Finanças.

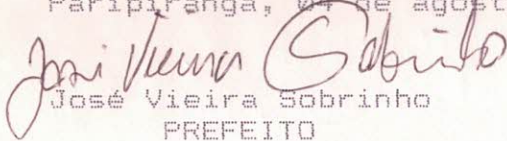
Art. 23 - Para, os fins desta lei, ficam criados:

II - 05 (cinco) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC01.

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Finanças promoverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga, 04 de agosto de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/95

Em 22 de junho de 1993, foi sancionada a Lei Complementar n.11/93 que disciplina a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga.

A sobredita lei complementar criou 4 (quatro) Secretarias e 4 (quatro) cargos de secretários municipais.

Acomulou as atividades administrativas e financeiras na Secretaria de Administração e Finanças que era dirigida por um único secretário municipal, isto, copiando o próprio governo federal, que à época reunira o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda e criou o Ministério da Economia.

Como na área federal não dera certo, a nível municipal ocorreria o mesmo: sobrecarga para a pessoa que chefia a secretaria, não só no que diz respeito ao planejamento quanto a execução e o controle das duas atividades; necessidade de delegação de muitos poderes, muita vez executados fora dos parâmetros; uma mesma pessoa tendo que administrar compras, pagamentos, entrada e saída de numerários, etc

Devido a esta sobrecarga que tem ocasionado sérios transtornos para o governo como um todo é que se pede a essa Égregia Casa Legislativa para que se faça a cisão da Secretaria de Administração e Finanças em Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças a ser comandadas por 2 (dois) secretários, dividindo, assim, o imenso trabalho.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei Complementar n. 11/93, no que diz respeito a dividir a Secretaria de Administração e Finanças em duas secretarias onde a atividade administrativa ficará a cargo da Secretaria da Administração e a área financeira, inclusive a funções de tesouraria, ficará a cargo da Secretaria de Finanças.

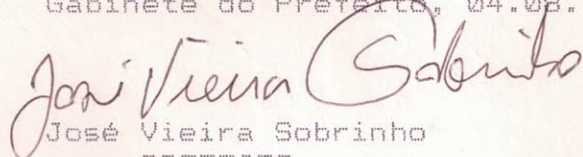
É uma exigência da própria opinião pública a separação dessas duas atividades em duas secretarias, é um motivo forte para

que os Srs. Edis colaborem para que a estrutura e o funcionamento da administração, do governo e do município tornem-se ágeis, modernos, eficientes a fim de que o bem estar da população seja alcançado, pois se as atividades administrativas e financeiras vão bem as demais funcionarão também a contento. O projeto em tela, reformula a lei complementar anterior, dividindo o trabalho, racionalizando as atividades, sem, contudo mudar a linha mestra que objetiva a lei alterada.

Senhores Vereadores, a reforma para melhorar o funcionamento da máquina administrativa com um todo depende, de agora em diante das vossas vontades. A melhoria do serviço público está adstrito ao voto de apoio ao presente projeto. Espera-se que cada um cumpra com o seu dever.

PEDE-SE QUE APROVEM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Gabinete do Prefeito, 04.08.1995


José Vieira Sobrinho
PREFEITO